

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Janeiro/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 05 de fevereiro de 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:
03098864737

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v5, OU=29108091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.05 10:16:51-0300
Font Reader Versão: 10.1.1

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Fevereiro/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 08 de março de 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:
03098864737

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla vs., OU=29108091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.08 09:59:18-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Março/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 16 de abril de 2024.

**EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:**
03098864737

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia vs. OU=29108091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.16 13:16:11-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.11

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Abril/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 10 de maio de 2024.

**EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:**
03098864737

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=25109091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2024.05.10 10:00:22-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Maio/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 05 de junho de 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:0309
8864737

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI
Múltipla v5; OU=29108091000165; OU=Presencial; OU=Certificado PF A3; CN=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização
Data: 2024.06.05 11:48:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Junho/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 05 de julho de 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:030
98864737
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiplia v5, OU=
29108091000165, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=EDVAN PIOROTTI
DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.05 10:26:45-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Julho/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 07 de agosto de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Agosto/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 06 de setembro de 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:03
098864737
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
29108091000165, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.06 10:01:50-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Setembro/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 07 de outubro de 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:0309
8864737
EDVAN PIOROTTI DE
QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vS, OU=29108091000155, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
EDVAN PIOROTTI DE
QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.07 08:25:52-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Outubro/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 05 de novembro de 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:03
098864737
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
29108091000165, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.05 08:28:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Novembro/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 06 de dezembro de 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:03
098864737
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
29108091000185, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.13 10:00:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Realizadas

Período: Dezembro/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses¹** no período.

Itarana/ES, 15 de janeiro de 2025.

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:085
00360704
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Assinado digitalmente por SABRINA
SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: Ca=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=20520126000102, CN=
SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.15 10:34:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Presidenta da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.